



AUTÓGRAFO Nº. 3985 DE 24 DE JUNHO DE 2026

A MESA FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE EMBU DAS ARTES APROVOU O SEGUINTE: **Projeto de Lei Nº. 80/2026** de autoria do Senhor Vereador Leonel Augusto de Novais Filho:

“Autoriza a instituir diretrizes para implementação de ações voltadas à proteção de mulheres em situação de violência doméstica e familiar, mediante utilização de dispositivos de proteção preventiva e mecanismos tecnológicos de segurança, (Como a criação do Aplicativo “Embu das Artes Mulher Segura”) no âmbito do Município de Embu das Artes, e dá outras providências.”

Art. 1º. Autoriza a instituir diretrizes para implementação de mecanismos tecnológicos destinados à proteção de mulheres em situação de violência doméstica e familiar no âmbito do Município de Embu das Artes.

Parágrafo único. As ações previstas nesta Lei destinam-se prioritariamente às mulheres amparadas por medidas protetivas de urgência previstas na legislação federal.

Art. 2º. O Poder Executivo poderá desenvolver programas, ações, convênios, parcerias, termos de cooperação ou instrumentos congêneres destinados à implementação das medidas previstas nesta Lei.

Art. 3º. Para fins desta Lei, poderão ser adotados, isoladamente ou de forma integrada, mecanismos tecnológicos de proteção preventiva, incluindo:

- I – dispositivos eletrônicos de alerta emergencial, incluindo botão do pânico;
- II – aplicativos móveis destinados ao acionamento rápido das autoridades competentes;
- III – Criação do aplicativo “Embu das Artes Mulher Segura” seguindo o mesmo padrão do aplicativo “SP Mulher Segura”, do Governo do Estado de São Paulo, ou outros aplicativos similares destinados à prevenção, denúncia, monitoramento ou resposta emergencial;
- IV – sistemas de geolocalização e rastreamento autorizados judicialmente;
- V – dispositivos vestíveis de segurança, tais como pulseiras, relógios inteligentes ou equipamentos similares;
- VI – sistemas integrados de monitoramento eletrônico e emissão automática de alertas;
- VII – plataformas digitais destinadas ao acompanhamento de medidas protetivas;

VIII – ~~controle eletrônico de monitoramento e atendimento emergencial;~~
com o identificador 330038003500360036003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. Fone 4785-1555





Câmara Municipal da Estância Turística de Embu das Artes
Estado de São Paulo

IX – ferramentas tecnológicas destinadas à comunicação silenciosa ou discreta para situações de risco;

X – outras soluções tecnológicas destinadas à prevenção, monitoramento, proteção e resposta rápida em situações de violência doméstica.

Art. 4º. As ações previstas nesta Lei observarão, sempre que aplicável:

I – integração entre órgãos municipais, estaduais e federais;

II – proteção de dados pessoais e informações sensíveis;

III – prioridade às mulheres em situação de maior vulnerabilidade;

IV – observância das normas federais relacionadas à proteção das mulheres vítimas de violência doméstica.

Art. 5º. O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei no que couber.

Art. 6º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal da Estância Turística de Embu das Artes, 24 de junho de 2026.

Abel Rodrigues Arantes

Presidente

Diego Lopes da Paixão

Vice-Presidente

Gilberto Oliveira da Silva

1º. Secretário

Gideon Santos do Nascimento Júnior

2º. Secretário

Abidan Henrique da Silva

3º. Secretário

Publicado na Câmara Municipal, de acordo com o disposto no Art. 105 da Lei Orgânica do Município, em 24 de junho de 2026.

Everton dos Santos Costa

Diretor Geral



Autenticar documento em <https://mopapercloud.cmembu.sp.gov.br/autenticidade>
com o identificador 330038003500360036003A00540052004100, Documento assinado
digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas
Brasil – ICP-Brasil. Fone 4785-1555

